



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Lei nº. 1316/2021, de 06 de abril de 2021.

PUBLICADO
EM: 06/04/2021
HORA: 16 : 00
POR: <i>[Assinatura]</i>
Prefeitura M. de Bom J. do Galho
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer Cessão de Direito Real de Uso de imóvel à Câmara Municipal, conforme especifica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Aníbal Borges, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a Cessão de Direito Real de Uso gratuita e por tempo indeterminado à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, de uma área proveniente da Área Institucional 2 do Loteamento Residencial Bom Jesus de propriedade do município, com superfície total de 680m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), oriundos da Matrícula no 39.162, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

PÁRAGRAFO ÚNICO. As descrições desta área a ser desmembrada é a seguinte: 17 (dezessete) metros de frente para a Rua Quinto Caetano (Rua Projetada 5), lateral direita 20 (vinte) metros com o lote 01 e 20 (vinte) metros com o lote 05, ambos da quadra E, lateral esquerda 40 (quarenta) metros com o Município de Bom Jesus do Galho e 17 (dezessete) metros de fundos com a Rua Oclides M. da Silva (Rua Projetada 06).

Art. 2º. A Cessão a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para fins de Construção da sede do Legislativo Municipal.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de cessão, caso a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho,

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

APROVADO EM
01/04/2021

venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. O município deverá entregar o imóvel devidamente registrado e livre de qualquer impedimento, inclusive proceder o desmembramento da área específica da cessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 06 de abril de 2021.

Aníbal Borges

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO GALHO**
Estado de Minas Gerais

Aprovado 01/04/21

Projeto de Lei Ordinária nº. 07 /2021, de 22 de março de 2021.

Recebemos

26 / 03 / 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer Cessão de Direito Real de Uso de imóvel à Câmara Municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Aníbal Borges, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a Cessão de Direito Real de Uso gratuita e por tempo indeterminado à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, de uma área proveniente da Área Institucional 2 do Loteamento Residencial Bom Jesus de propriedade do município, com superfície total de 680m² (seiscentos e oitenta metros quadrados), oriundos da Matrícula no 39.162, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

PÁRAGRAFO ÚNICO. As descrições desta área a ser desmembrada é a seguinte: 17 (dezessete) metros de frente para a Rua Quinto Caetano (Rua Projetada 5), lateral direita 20 (vinte) metros com o lote 01 e 20 (vinte) metros com o lote 05, ambos da quadra E, lateral esquerda 40 (quarenta) metros com o Município de Bom Jesus do Galho e 17 (dezessete) metros de fundos com a Rua Oclides M. da Silva (Rua Projetada 06).

Art. 2º. A Cessão a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para fins de Construção da sede do Legislativo Municipal.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de cessão, caso a Câmara Municipal de Bom Jesus do

Q. Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

Galho, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. O município deverá entregar o imóvel devidamente registrado e livre de qualquer impedimento, inclusive proceder o desmembramento da área específica da cessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 22 de março de 2021.

Aníbal Borges

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Venho por meio deste, apresentar aos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal justificativa ao Projeto de Lei anexo, que autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de terreno para a construção da sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

A mencionada proposição é de grande importância tanto para o Executivo quanto para o Legislativo Municipal, uma vez que dará condições da Câmara Municipal construir sua sede própria para dar maior conforto e condições de acessibilidade aos vereadores e munícipes.

Além disso, com a implantação/construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores, o imóvel hoje utilizado pela mesma, cedido pelo Município, voltará a posse do mesmo, o que gerará grande economia com aluguéis para funcionamento de órgãos municipais.

Sendo assim, solicito a tramitação com a consequente aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados.

Bom Jesus do Galho/MG, 22 de março de 2021.


Aníbal Borges

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.416/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sérgio, Membro Usilaine Machado

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei N° 07 /2021

Dispõe sobre: CESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE IMÓVEL À
CÂMARA MUNICIPAL

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de ABRIL de 2021.

Paulo Sérgio
Relator

Favorável ao Parecer

Membro

Membro

Contrário ao Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 26 de MARÇO de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 07 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

01 / 04 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente compostas Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 04 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

[] 1ª Votação ☒ Votação Única ____ / ____ /2021

☒ Aprovado 6 [] Rejeitado ____ ABSTENÇÔES 4

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ____ / ____ /2021

2ª Votação:

[] Aprovado ____ [] Rejeitado ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: ☒ APROVADO [] REJEITADO

01 / 04 /2021 William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa

Secretário da Mesa

Encaminhado à Prefeitura através do Ofício N° 13